



trimestre anterior àquele em que será iniciada a seleção no Componente Curricular no qual pleiteia a monitoria;

III - ter o nome na lista de pré-habilitado divulgado no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo no site <http://educacaobahia.com.br/>;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) devidamente regularizado;

V - dispor de 08 (oito) horas semanais, de acordo com o calendário definido pela equipe gestora e coordenação pedagógica da Unidade Escolar;

VI - não estar atuando em outra monitoria.

Parágrafo Primeiro. Nas unidades escolares em que haja alunos com nota média igual ou maior que 8,0 (oito) em número insuficiente ao preenchimento das vagas disponibilizadas, serão considerados elegíveis, para os fins do inciso II deste artigo, aqueles com nota média igual ou maior que 7,0 (sete).

Parágrafo Segundo. O estudante oriundo de outra rede de ensino e que não tenha registro de nota no Sistema de Gestão Escolar da SEC deverá possuir Histórico Escolar como documento comprobatório do aproveitamento exigido no inciso II deste artigo.

Art. 6º Para aderir ao Programa Mais Estudo o Gestor da Unidade Escolar deverá confirmar a sua participação através da inscrição da unidade escolar no Sistema de Gestão do Programa, no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>, no prazo fixado no Edital de Seleção, competindo:

I - aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs, a mobilização os Gestores das Unidades Escolares para participação no Programa;

II - à Unidade Escolar, a mobilização de Professores ou Articuladores do ProEI - Programa de Educação Integral, dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e do Professor Supervisor para atuação como Supervisores dos estudantes interessados em atuar na monitoria;

III - à Unidade Escolar, a mobilização dos responsáveis pelos estudantes e os estudantes/candidatos, para atuação na monitoria.

Art. 7º Caberá à unidade escolar constituir Comissão de Seleção dos monitores e organizar a forma de distribuição dos grupos de estudo para cada turma sob a responsabilidade do estudante monitor, considerando as diretrizes da Secretaria Estadual da Educação.

§ 1º - A Comissão de Seleção de Monitores será composta por 03 membros da equipe escolar: Diretor ou Vice-Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Professor de Língua Portuguesa ou Matemática.

§ 2º - A forma de distribuição dos grupos de estudo para cada turma sob a responsabilidade do estudante monitor será especificada no Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo.

Art. 8º A seleção dos estudantes que atuarão como monitores ocorrerá em cada Unidade Escolar inscrita no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo e será coordenada pela Comissão de Seleção de Monitores.

§ 1º A avaliação qualitativa da Comissão de Seleção de Monitores deve observar os critérios estabelecidos no Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo, priorizando o estudante que obtiver a maior nota no componente curricular para o qual pretende a monitoria.

§ 2º Poderá ser adotado como critério de desempate na seleção de estudantes a participação com êxito no Programa Mais Estudo do ano letivo anterior à seleção.

Art. 9º São atribuições dos Monitores:

I - realizar as ações de monitoria a partir das orientações dos Coordenadores Pedagógicos e Professores Supervisores do respectivo Componente Curricular para o qual foi selecionado;

II - utilizar as estratégias e instrumentos propostos para as atividades pedagógicas, tais como planejamento de aulas práticas e apoio à realização de exercícios;

III - realizar a monitoria não presencial, utilizando quando possível, a mediação tecnológica, incluindo o uso de aplicativos de mensagens, salas virtuais, serviço de mensagens curta, telefone ou outros meios de interação;

IV - realizar a monitoria off-line, utilizando o suporte pedagógico dos Cadernos de Apoio à Aprendizagem, propostos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

V - auxiliar os estudantes na realização de atividades práticas ou experimentais, desde que seja compatível com o seu grau de conhecimento;

VI - cumprir as horas semanais de monitoria, conforme previsto no inciso V do artigo 5º desta Portaria e de acordo com o calendário pré-determinado pelo Coordenador Pedagógico e/ou pelo Professor Supervisor;

VII - cooperar no atendimento e orientações aos colegas estudantes, na mediação das atividades e incentivar a sua integração nas atividades presenciais;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos colegas estudantes que recebem a monitoria, compartilhando seus relatórios com os Professores e Coordenadores Pedagógicos, com vistas a auxiliá-los nos processos de gestão da aprendizagem;

IX - desenvolver, com assiduidade e respeito, as atividades propostas no Plano de Atividade de Monitoria, nos prazos previstos, elaborado juntamente com o Professor Supervisor e/ou, Articulador do ProEI;

X - Preencher o Formulário de Acompanhamento Pedagógico da Monitoria, nos prazos definidos pela Secretaria da Educação, e encaminhar à coordenação pedagógica da Unidade Escolar, para as devidas providências, na forma do Anexo V;

XI - Preencher e enviar relatório mensal no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>, nos prazos estipulados pela Secretaria da Educação;

XII - Registrar, no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo ou em folha de frequência própria, a relação nominal dos estudantes que participarem das aulas de monitoria a cada mês.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Pedagógico, Professor Supervisor, Articulador de Área ou Articulador do PROEI:

I - planejar as atividades do Plano de Monitoria, juntamente com o Monitor, na forma do Anexo VI;

II - construir um Plano de Monitoria a partir dos Cadernos de Apoio à Aprendizagem disponibilizados pela SEC e Plano do Componente Curricular para o período de atendimento aos estudantes;

III - orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho, apresentando-o para os respectivos grupos de monitoria no início e no decorrer das atividades presenciais e não presenciais;

IV - orientar o monitor no uso de metodologias adequadas à aprendizagem dos estudantes;

V - viabilizar o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto ao conteúdo do componente curricular;

VI - Promover, quinzenalmente, reuniões nos horários correspondentes às Atividades Complementares (AC) para troca de experiência entre professor do componente curricular e monitor;

VII - avaliar, continuamente, o desempenho do monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos no Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo e de conhecimento do monitor;

VIII - acompanhar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares, identificando qualquer tipo de interferência que possa prejudicar o monitor no seu desenvolvimento escolar, a fim de evitar comprometimento em seu processo de aprendizagem;

IX - acolher as indicações dos monitores quanto à necessidade de revisar o conhecimento prévio não apreendidos pelos estudantes participantes da monitoria, na forma do Anexo V;

X - acompanhar a elaboração dos relatórios mensais.

Art. 11 Os estudantes selecionados para atuação como monitores receberão bolsa de monitoria, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), durante o período de vinculação ao Programa Mais Estudo.

Art. 12 Para a manutenção do pagamento da bolsa de monitoria e permanência em cada edição do Programa Mais Estudo, os estudantes selecionados para atuação como monitores deverão:

I - permanecer regularmente matriculados na unidade escolar em que realizam a monitoria;

II - manter, em cada trimestre de avaliação, média igual ou maior que aquela exigida para o ingresso no Programa;

III - manter a frequência regular nas atividades, na forma do inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - cumprir as 08 (oito) horas semanais da atividade de monitoria.

V - cumprir regularmente as atribuições da monitoria na forma prevista no artigo 8º desta Portaria

§ 1º O Professor Supervisor deverá apresentar relatório com a comprovação do descumprimento do inciso V.

§ 2º O estudante monitor poderá solicitar o desligamento do Programa Mais Estudo a qualquer tempo, por meio de requerimento dirigido ao Professor Supervisor do componente curricular ao qual esteja vinculado, que adotará as providências necessárias ao desligamento e suspensão da bolsa de monitoria, na forma do Anexo IV.

Art. 13 O período de duração para cada edição do Programa Mais Estudo será previsto no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar o período correspondente à duração do ano letivo.

Art. 14 Os casos omissos serão sanados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que editará os demais atos necessários à execução do Programa Mais Estudo.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de março de 2021

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Secretário da Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante da _____ série/ ano, Matrícula nº _____, declaro junto a esta Unidade Escolar que li e estou de acordo com o Edital nº _____ SEC/BA, que estabelece os critérios para seleção de monitores do componente curricular.

Estando ciente dos termos que orientam e esclarecem a dinâmica das atividades de monitoria, bem como do período vigente desta monitoria.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

_____, ____ DE _____ DE 2021.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA DE MONITORIA

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, CPF _____, residente à: _____, bairro _____, CEP: _____, no município de _____ (BA), e-mail _____, telefone () _____ responsável por

_____ estudante emissor DN, aluno(a) da Escola _____, Identidade nº _____, órgão _____ Série _____, na Unidade da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia, autorizo a sua participação nas atividades de monitoria, em conformidade com as normas do Edital / 2021 da Secretaria da Educação.

Estando ciente dos termos que orientam e esclarecem a dinâmica das atividades de monitoria, bem como do período vigente desta monitoria.

_____, ____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL